



CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE EMENDA

AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 05/2025

Autoria: Vereador José Roberto de Sales

EMENTA: Altera o inciso III do artigo 49 e o §2º do artigo 54 do Projeto de Lei do Executivo 05/2025 que dispõe sobre as diretrizes para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, institui o Conselho Tutelar, revoga a Lei 38/2007 e alterações, e dá outras providências.

Art. 1º O Projeto de Lei do Executivo 05/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Nova redação ao inciso III do artigo 49:

“III – residir no município de Fênix no mínimo 2 (dois) anos.”

II – Nova redação ao §2º do artigo 54:

“§2º O representante do Executivo deverá ser no mínimo bacharel em direito.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade o aprimoramento técnico-legislativo de dispositivos do Projeto de Lei do Executivo nº 05/2025, que trata da política municipal de proteção à criança e ao adolescente e da instituição do Conselho Tutelar.

1. Inciso III do art. 49.

A alteração da redação do inciso III do art. 49, que passa de “*residir no município de Fênix a pelo menos 2 (dois) anos*” para “*residir no município de Fênix no mínimo 2 (dois) anos*”, visa adequar o texto à linguagem normativa mais apropriada, conferindo maior clareza e precisão. A substituição da locução “a pelo menos” por “no mínimo” é recomendada por órgãos técnicos de redação legislativa por refletir com mais objetividade a exigência temporal mínima.



2. §2º do art. 54.

A nova redação proposta ao §2º do art. 54 reforça a exigência de qualificação do representante do Executivo no Conselho Tutelar, mantendo o requisito de formação mínima como bacharel em Direito. A alteração, embora mantenha a exigência atual, contribui para a padronização e segurança jurídica da norma, afastando ambiguidades e assegurando que o dispositivo esteja redigido conforme técnica legislativa adequada, especialmente quanto à estrutura gramatical e sintaxe do enunciado legal.

Dessa forma, as modificações propostas não implicam mudança de conteúdo normativo substancial, mas visam conferir maior precisão e correção ao texto do projeto, respeitando os princípios da legalidade, clareza e objetividade que devem nortear a elaboração das normas jurídicas.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2025.

José Roberto de Sales (Pingo)

Vereador – Câmara Municipal de Fênix/PR